



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 854-GAB.PREF/02

De, 25 de abril de 2002.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
PELO PODER EXECUTIVO, EM
REGIME EMERGENCIAL, PELO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, DE
50 (CINQUENTA) GARIS PARA
TRABALHAREM NA LIMPEZA DA
CIDADE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,
Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**
aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de 50 (cinquenta) garis para trabalharem na limpeza das avenidas, praças e logradouros públicos da cidade de Guajará-Mirim.

Art. 2º - A contratação será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração, observada a legislação vigente, pelo período de 90 dias, iniciando-se em 01 de março de 2002 e findando em 31 de maio de 2002.

Parágrafo Único – A remuneração mensal de cada servidor contratado será equivalente a um Salário Mínimo vigente.

Art. 3º - A dotação orçamentária a ser utilizada é a seguinte:

05 – Secretaria Municipal de Administração
050100 – Gabinete do Secretário
0412200212.017 – Manutenção das Atividades da Secretaria
Municipal de Administração.
3190.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha – 20



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os trabalhos a serem desenvolvidos pelos contratos por esta Lei serão coordenados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, em 25 de abril de 2002.


Antônio Bento do Nascimento
Prefeito em Exercício